



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 110/2025

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,**

O Vereador FABIO DAMASCENO que subscreve apresenta, nos termos regimentais, para a devida apreciação e votação em Plenário, o presente Projeto de Lei, que “Instituir a Semana Municipal da Valorização da Família no município de Valinhos.”, nos seguintes termos.

Justificativa

Instituir a Semana Municipal da Valorização da Família significa reforçar a importância dos valores familiares e a defesa das bases morais da sociedade em nosso município.

A família representa o acolhimento à vida! É a base de nossa formação, nossos valores e princípios. É a primeira e mais determinante escola do diálogo, da compreensão e do amor.

Segundo a deputada Maria Rosas (Republicanos), O intuito dessa data é chamar a atenção da sociedade, governos e responsáveis políticos para a importância da família como instituição fundamental ao desenvolvimento humano e ainda, uma homenagem à família brasileira, núcleo vital e célula indispensável na formação de verdadeiros cidadãos.

Não podemos deixar de destacar que o verdadeiro significado de família vai muito além de laços de sangue ou casamento. É sobre o amor, a confiança, a lealdade e o apoio mútuo entre pessoas que se escolhem e se valorizam, criando um lar e um espaço seguro onde podem ser eles mesmos. A



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

família é o alicerce da nossa vida, onde aprendemos sobre valores, ética e respeito, e onde encontramos apoio em momentos difíceis e celebramos os bons.

Esse projeto vem para divulgar e valorizar a família e através dele, permitir que o executivo possa usar todas suas ferramentas e aportes para divulgar essa nobre instituição, desenvolver atividades nas escolas, palestras, eventos comunitários e campanhas educativas sobre o papel da família na formação do indivíduo e no desenvolvimento da cidade.

Em sendo assim, peço a aprovação do presente projeto aos meus pares.

Valinhos, 12 de maio de 2025.

AUTORIA: FÁBIO DAMASCENO



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº

Instituir a Semana Municipal da Valorização da Família no município de Valinhos.

FRANKLIN DUARTE DE LIMA, Prefeito do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Semana Municipal da Valorização da Família, a ser realizada anualmente na semana que compreender o Dia Nacional da Família (8 de dezembro), com o objetivo de promover ações de conscientização sobre a importância da família como núcleo fundamental da sociedade.

Art. 2º Durante a Semana Municipal da Valorização da Família, o Poder Público poderá, em parceria com instituições educacionais, religiosas e comunitárias, promover as seguintes atividades:

I – Palestras e debates sobre o fortalecimento dos laços familiares e sua importância na construção de uma sociedade mais segura e saudável;

II – Oficinas e atividades voltadas para o desenvolvimento da comunicação e da harmonia entre pais, filhos e demais membros da família;

III – Campanhas educativas nas escolas municipais, incentivando o respeito, a ética e os valores familiares;

IV – Eventos comunitários e esportivos para promover a integração entre famílias e estimular a convivência social saudável;

V – Parcerias com organizações sociais para apoio a famílias em situação de vulnerabilidade social;



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

VI – Divulgação de materiais educativos nas redes sociais e canais oficiais da Prefeitura sobre o impacto positivo da valorização familiar.

VII – Culto em homenagem às famílias.

Art. 3º O Poder Executivo poderá firmar convênios com entidades públicas e privadas para viabilizar as atividades da Semana Municipal da Valorização da Família.

Art. 4º A Semana Municipal da Valorização da Família passará a integrar o calendário oficial de eventos do município de Valinhos.

Art. 5º As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Valinhos,
aos

FRANKLIN DUARTE DE LIMA
Prefeito Municipal